

Boletim Semanal



A Newsletter
da MetaPública

Edição nº 69 | 13 de abril de 2026

Nesta edição você confere:

- Destaque da Semana
- Top Notícias | Informações que afetam o seu cotidiano
- Calendário | As obrigações da sua semana

Destaque da Semana

Municípios podem ampliar arrecadação com uso do Cadin para cobrança

Uma das possibilidades de os gestores municipais aumentarem a arrecadação é através do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). A possibilidade visa também reforçar a cobrança administrativa e ampliar a arrecadação própria, conforme a Lei 14.973/2024. Para tanto, o gestor municipal deve firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que é a gestora do sistema.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) ressalta que a adesão pode auxiliar como estratégia para aumentar a recuperação de créditos sem elevar a carga tributária local. Além de consultar dados, o Ente conveniado poderá incluir e atualizar registros de devedores no sistema, de forma gratuita. Para formalizar o convênio, o Município deve encaminhar e-mail para convenios.pgdau@pgfn.gov.br contendo nome do Município; nome da autoridade que assinará o convênio; CNPJ do Município; documento que comprove a legitimidade da assinatura, como termo de posse ou portaria.

Após o envio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vai preencher a minuta do convênio, encaminhar de volta para assinatura da autoridade indicada, que devolverá já assinado. Na sequência, realizará a assinatura final e publicará o extrato do convênio no Diário Oficial da União.

Fonte: Confederação Nacional de Municípios

Para ler a matéria completa, [clique aqui](#).

+ E ainda nesta edição, nossa seleção de notícias e as obrigações da semana.

Boa semana e boa leitura!





COMUNICADO GP Nº 15/2026: Emendas parlamentares locais – providências para aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA aos órgãos jurisdicionados que, em razão dos achados identificados em auditoria sobre a transparência, rastreabilidade e regularidade na execução de emendas parlamentares locais, deverão ser adotadas providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da governança, dos controles internos e da publicidade dos atos relacionados à aplicação desses recursos.

Os órgãos jurisdicionados deverão observar, especialmente, as seguintes diretrizes:

Planejamento e Compatibilidade Orçamentária

I – assegurar planejamento prévio adequado, com plano de trabalho específico, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto;

II – verificar previamente a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo constar na LDO, as regras específicas para a execução das emendas de cada ano, tais como os cronogramas de análise e procedimentos de execução;

III – condicionar a execução de obras e serviços de engenharia à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida;

Processo Legislativo e Adequação Normativa

IV – no âmbito do Poder Legislativo, adequar a lei orgânica do município aos pressupostos constitucionais, aprimorar o processo legislativo e a instrução das emendas, vedada a aprovação de proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado e sem análise técnica mínima;

V – aprimorar a instrução do processo legislativo com a exigência de parecer de admissibilidade técnica pela comissão competente, de modo a evitar o trâmite de proposições sem a devida delimitação do objeto;

Gestão Administrativa e Fluxos de Processamento

VI – revisar os fluxos internos, os procedimentos licitatórios, os contratos e as parcerias custeadas com recursos de emendas, inclusive quanto à adequação dos instrumentos jurídicos e à documentação comprobatória da execução;

VII – instituir fluxo formal para o processamento das emendas, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, observando que a natureza obrigatória da execução não afasta o dever de análise técnica e a demonstração da finalidade pública da despesa;

Execução Financeira, Contábil e Rastreabilidade

VIII – manter os recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem ou sua transferência para conta geral que comprometa a rastreabilidade;

IX – efetuar escrituração contábil segregada, com observância das orientações do sistema Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (Audesp), da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização da emenda;

X – assegurar a rastreabilidade plena mediante o controle dos rendimentos financeiros e a individualização da emenda parlamentar nos registros de liquidação e nas notas de empenho, vedada a utilização de códigos de aplicação genéricos ou desatualizados;

Fiscalização, Integridade e Terceiro Setor

XI – adotar medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em repasses ao Terceiro Setor;

XII – exigir, para fins de pagamento, documentação fiscal idônea e a conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados, realizando vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto;

XIII – observar, nas parcerias com o Terceiro Setor, a adequação do regulamento de compras da entidade, a necessidade de aditamento específico quando o recurso ingressar em ajuste já existente e a rigorosa prevenção de vínculos de parentesco ou políticos que comprometam a lisura do repasse;

Controle Interno e Mitigação de Riscos

XIV – fortalecer a atuação do controle interno, com pareceres prévios, acompanhamento concomitante e registro formal das verificações realizadas;

XV – adotar medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade, baixa efetividade do objeto e demais impropriedades na execução física e financeira;

XVI – submeter a aplicação dos recursos à verificação padronizada do Controle Interno, que deve contemplar, no mínimo, a adequação do plano de trabalho, a compatibilidade orçamentária, a regularidade licitatória e a inexistência de conflitos de interesses, prevendo tais ações no plano anual de auditoria da unidade;

Transparência e Publicidade

XVII – assegurar transparência ativa integral em meio eletrônico, com identificação do parlamentar autor, objeto, valor, cronograma, status de execução e documentos correlatos;

XVIII – promover a adequada publicidade dos atos tanto no Executivo quanto no Legislativo, permitindo rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos;

XIX – implementar, nos portais de transparência, mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo, ao status de execução em tempo real e à data da última atualização das informações.

Este Comunicado tem caráter orientativo, sem prejuízo das análises a serem realizadas nas fiscalizações, contas anuais e demais ações de controle externo.



Câmara aprova regras para a transição de governos entre a eleição e a posse

Fonte: Agência Câmara de Notícias

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que estabelece regras mínimas para o processo de transição de governo no período entre o resultado final da eleição e a data da posse. A proposta será enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) para elaboração da redação final. Segundo o texto, passa a ser dever da administração que sai do governo facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade.

[Leia a notícia completa clicando aqui.](#)

Governo federal suspende prazos para prestação de contas do IGD-PBF

Fonte: Confederação Nacional de Municípios

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), publicou nesta segunda-feira, 30 de março, a Instrução Normativa 53 /SENARC/MDS.

A medida suspende o prazo para prestação de informações ao Ministério a respeito de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGDPBF), referente aos recursos executados no ano de 2024 e 2025.

[Leia a notícia completa clicando aqui.](#)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 61:

Uma decisão recente do Supremo Tribunal Federal promete impactar diretamente a arrecadação e a legislação tributária dos Municípios. Ao julgar o Tema 1.217, a Corte fixou entendimento vinculante que limita a aplicação de juros e correção monetária aos créditos fiscais municipais, estabelecendo a taxa Selic como parâmetro máximo. A medida levanta questões relevantes para a gestão fiscal: leis municipais precisarão ser revistas? Há impactos imediatos na cobrança de créditos? Como lidar com a ausência de modulação dos efeitos?

A nova Orientação Técnica analisa o alcance da decisão, esclarece pontos sensíveis e apresenta diretrizes para a atuação dos gestores públicos diante desse novo cenário. Acesse o material completo e entenda os desdobramentos.

[Acesse a Orientação Técnica MetaPública n° 61 clicando aqui.](#)



Calendário de obrigações
Um resumo das obrigações semanais

[Clique aqui para acessar o calendário atualizado, ou acesse nosso site.](#)

